

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NA MODALIDADE DE CURSOS LIVRES IN COMPANY, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO/PE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, nº 38, Boa Vista, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por seu Gestor o Sr. Fellype Augusto Chaves Martins, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 8.737.023 SDS-PE e CPF nº 102.538.424-50, residente e domiciliada na Rua Antonio P. Melo, nº 47, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO o Servico Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, instituição privada sem fins lucrativos, de âmbito nacional, localizada na Av. Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife – PE, inscrito no CNPJ 03.485.324/0001-55, através da Unidade de Educação Profissional Dr. Luiz Pessoa, localizado na Av. Maria José Lyra, 140 - Indianópolis, Caruaru - PE, 55.026-075, doravante neste instrumento denominado simplificadamente SENAC, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Conforme Portaria nº 100/2020 de 01 de setembro de 2020, o Sr. Regivan José Dantas, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 737.070.154-91, e portador do RG nº 9.790.103 SDS/PE, com endereco comercial retromencionado, resolvem celebrar o presente Contrato oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, para prestação de Serviços Educacionais, na Modalidade de Cursos Livres In Company, conforme às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais nos Cursos de BÁSICO DE CORTE, CABELO E ESCOVA (2 cursos), TÉCNICAS BÁSICAS DE MANICURE E PEDICURE, DESIGN DE SOBRANCELHA COM HENNA (2 cursos), BARBEIRO (2 cursos), MAQUIAGEM BÁSICA, ORATÓRIA – A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ, QUALIDADE NO ATENDIMENTO e NOVAS TENDÊNCIAS DE COLORAÇÃO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA.

Por este instrumento, o CONTRATANTE assume o compromisso de efetuar o pagamento ao CONTRATADO, da importância total de **R\$ 103.080,00 (cento e três mil e oitenta reais)**, pagos em **01 (uma) pagamento,** sendo realizado em depósito em conta, conforme acordado no Termo de Aceite, parte integrante do presente Termo Contratual.

# CLÁUS<mark>ULA</mark> TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO compromete-se a executar bem e fielmente os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a programação conforme quadro abaixo, assim como os demais termos da proposta.

Curso	СН	Nº de turmas	Alunos por Turma
BÁSICO DE CORTE, CABELO E ESCOVA	40	2	15



TÉCNICAS BÁSICAS DE MANICURE E PEDICURE	36	1	20
DESIGN DE SOBRANCELHA COM HENNA	45	2	15
BARBEIRO	172	2	15
MAQUIAGEM BÁSICA	15	1	20
ORATÓRIA – A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ	15	1	20
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	15	///1	20
NOVAS TENDÊNCIAS DE COLORAÇÃO	30	1	20

### CLÁUSULA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### Compete ao SENAC:

- a) Desenvolver na sua integridade o objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**, responsabilizando-se pela estrutura necessária à realização das ações previstas.
- b) Executar ações de forma direta no valor de **R\$ 103.080,00** (cento e três mil e oitenta reais), através de ações, conforme plano de trabalho definido;
- c) Acompanhar e fiscalizar as ações pactuadas, reportando-se às instâncias devidas, quando necessário.

#### Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) Acompanhar as ações, zelando pela fiel execução de todas as atividades previstas;
- b) Seguir as orientações do corpo técnico do SENAC, buscando alcançar o objetivo de que trata o presente a parceria.
- c) Repassar ao SENAC a importância de R\$ 103.080,00 (cento e três mil e oitenta reais), conforme condições abaixo:

Curso	СН	Nº de turmas	Alunos por Turma	Valor por Aluno	Valor por curso	Valor TOTAL
BÁSICO DE CORTE, CABELO E ESCOVA	40	2	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00	R <mark>\$16.500,</mark> 00
TÉCNICAS BÁSICAS DE MANICURE E PEDICURE	36	1	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
DESIGN DE SOBRANCELHA COM HENNA	45	2	15	R\$ 460,00	R\$ 6.900,00	R\$ <mark>13.80</mark> 0,00
BARBEIRO	172	2	15	R\$1.300,00	R\$ 19.500,00	R\$ 39.000,00
MAQUIAGEM BÁSICA	15	1	20	R\$370,00	R\$7.400,00	R\$7.400,00
ORATÓRIA – A ARTE DA COMUNICAÇÃO EFICAZ	15	1	20	R\$200,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	15	1	20	R\$150,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
NOVAS TENDÊNCIAS DE COLORAÇÃO	30	1	20	R\$519,00	R\$10.380,00	R\$10.380,00
					TOTAL	R\$ 103.080,00



### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**Órgão:** 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 0812204012.286 – Manutenção das Atividades do FMAS
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passa a vigorar por 12 (dose) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante acordo das partes interessadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

Por força do disposto no Art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Alfredo/PE, 23 de agosto de 2023.

FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO Fellype Augusto Chaves Martins CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC Regivan José Dantas CONTRATADO